

Proc. TC-031.156/2010-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifêsto-me de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos no sentido de que não seja conhecido o recurso de revisão interposto pelo Sr. Ailton Rosas Vivas contra o Acórdão 3035/2013-2ª Câmara, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 5/7/2017.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral